

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 109/2018**  
**Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 137/2018**  
**Processo LC n.º 217 – Homologado em 04/10/2018**

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de diversos materiais elétricos para manutenção dos prédios públicos municipais que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MFB MATERIAIS DE CONTRUÇÃO E ELÉTRICOS LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, a empresa **MFB MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELETRICOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 07.388.532/0001-97, estabelecida na AV. Willy Barth, Nº 2410, município de Pato Bragado - PR, CEP 85.948-000, Fone: 45 3282 1402, E-mail:, neste ato representada pelo seu Administrador a Senhora Margarete Fritzen Biasibetti, portador da Cédula de Identidade nº 6.085.211-1 e do CPF/MF nº 004.318.629-74, residente e domiciliado em Pato Bragado, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o senhor **DIRCEU ANDERLE**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 704.105.939-15, residente e domiciliado na Rua Guaíra, Nº 3113, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue:

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de diversos materiais elétricos para manutenção dos prédios públicos municipais de Pato Bragado - PR, nas quantidades e condições descritas abaixo:

Item	Unid.	Qty.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA	V. Unit.	V. Total
7	Un	135	Pino 3 saídas 2P+T	MECTRONIC	4,50	607,50
14	Un	75	Eletroduto 1p.	IZ	6,00	450,00
18	Un	51	Chuveiro Elétrico de 220V	ENEBRAS	35,00	1.785,00
33	Un	30	Caixa 2x4 alumínio 1p	TRAMONTINA	7,00	210,00
37	Un	350	Canaleta para fio; Medidas: 20mmx10mmx2000mm; Com fita dupla face	ALUMBRA	4,30	1.505,00
46	Rl	15	Fita isolante 10mx10mm	FOXLUX	2,50	37,50
47	Un	80	Caixa externo 2x4	MECTRONIC	3,80	304,00

### **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial p/ Fins de Registro de Preços nº 137/2018, quanto a proposta adjudicada integram a presente ata de registros, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante.

### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global desta Ata de Registro será de R\$ 4.899,00 (quatro mil oitocentos e noventa e nove reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega dos materiais eletrônicos, objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria solicitante.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

### **Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro e do Crédito Orçamentário**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogada. As despesas decorrentes deste Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

#### **02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

##### **04.122.1050.2.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração**

3.3.90.30.26 – 321 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 505

#### **02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

##### **123611502.012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

3.3.90.30.26. – 783 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 505

##### **123611502.013 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ESC. MUN. MAR. DEODORO**

3.3.90.30.26. – 950 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 107

##### **12.365.1150.2.017 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI GOTINHA DE MEL**

3.3.90.30.26 – 1302 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 505

#### **02.06 – DEPARTAMENTO DE CULTURA**

##### **13.392.1200.2.025 – MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO CENTRO CULTURAL**

3.3.90.30.26 – 1535 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 505

**02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

**27.812.1250.2.027 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**

3.3.90.30.26 – 1759 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 505

**02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

**15.452.1300.1.004 – AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

3.3.90.30.26 – 5857 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 507

**15.452.1300.2.031 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

3.3.90.30.26 – 2022 - Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 505

**15.452.1300.2.036 – MANUT. MELHORIAS DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, PORTAL E PORTO BRITÂNIA**

3.3.90.30.26 – 2182 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 505

**15.452.1300.2.033 – MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

3.3.90.30.26 – 2226 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 507

**17.512.1400.2.039 – MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO**

3.3.90.30.26 – 2317 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 505

**02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.301.1450.2.040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.3.90.30.26 – 2604 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 303

**02.10 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08.243.1500.6.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR**

3.3.90.30.26 – 4395 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 505

**08.243.1500.6.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO PIÁ**

3.3.90.30.26 – 4481 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 000

**02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURTA E MEIO AMBIENTE**

**20.606.1600.2.060 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

3.3.90.26 – 5213 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 505

**02.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM. TURISMO E DES. ECONOMICO**

**22.661.1650.2.062 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

3.3.90.30.26 – 5361 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 505

**23.695.1650.1.014 – AMPLIAÇÃO, REFORMAS E MELHORIAS DO CENTRO DE EVENTOS**

3.3.90.30.26 – 5573– Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 505

**23.695.1650.2.066 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE EVENTOS**

3.3.90.30.26 – 5610 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 505

**23.695.1700.2.067 – IMPLM. E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INCENTIVO E APOIO AO TURISMO**

3.3.90.30.26.00 - 5650 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 505

**Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais elétricos no lugar e forma estabelecidos no Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

**Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 sobre o valor do Ata de Registro de Preços por ocorrência, até o limite de (estabelecer percentual);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução

do Ata de Registro de Preços , comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

#### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

***PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.***

#### **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

#### **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial P/ Fins De Registro De Preços n.º 137/2018.

- ) Depois de oficializado o pedido dos materiais, a empresa contratada deverá efetuar a entrega dos mesmos em até 48 (quarenta e oito) horas, junto à Secretaria Municipal solicitante do Município de Pato Bragado – PR.
- ) A licitante vencedora será única responsável pela destinação final do material elétrico já retirado pela empresa responsável pelos serviços de manutenção, que estarão depositados na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, no momento da entrega do material novo, Objeto desta Licitação.
- ) Os produtos ofertados deverão ser de primeira qualidade.
- ) Os materiais elétricos serão retirados parceladamente de acordo com a necessidade das Secretarias.
- ) Os materiais elétricos a serem (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- ) Os produtos ofertados deverão ser de primeira qualidade, todos com PADRÃO DOS MATERIAIS UTILIZADOS E APROVADOS PELA COPEL e ter garantia mínima de 06 (seis) meses contra defeitos de fabricação.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado - PR, em 04 de outubro de 2018.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**

**DIRCEU ANDERLE – Prefeito em Exercício**

**MFB MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELETRICOS LTDA – ME - CONTRATADA**

**MARGARETE FRITZEN BIASIBETTI**